

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001914

CONTRATO NÚMERO 030/2020

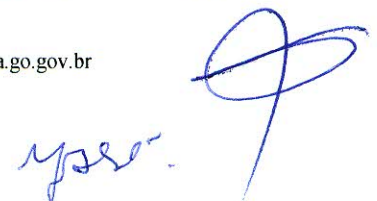
Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de forma mensal, de acordo com Anexo I do Edital, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e José Pereira Andre 94139610425.

DOS CONTRATANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n.º 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa José Pereira Andre 94139610425, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua José Marinho Rodrigues, nº 23, Qd 09, Lt 01, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.708.394/0001-19, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. José Pereira Andre, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 1.358.138 e no CPF n.º 941.396.104-25, tem justo e contratado o presente Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de forma mensal, de acordo com Anexo I do Edital , mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento para Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de forma mensal, de acordo com Anexo I do Edital , será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 009/2020.



Cláusula Primeira	Do Objeto
--------------------------	------------------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2020001914, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação, sendo o seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	Prestação de serviço de transporte escolar capacidade de mínimo 45 passageiros	Prestação de serviço de transporte escolar para transporte de alunos, com pagamento de acordo com quilometragem rodada, sob supervisão da secretaria municipal de educação, com utilização de ônibus escolar com no mínimo 45 passageiros, com todos os equipamentos de segurança, motorista com curso de condutor de transporte escolar, estimativa de 140km/dia, 3.080 Km/mês e um total de 21.560 Km para 7 meses de contrato.	21.560	Km

Cláusula Segunda	Do Regime de Prestação de serviços
-------------------------	---

2.1. O objeto discriminados na cláusula anterior deverá ser prestados na cidade e na zona rural de Inaciolândia, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através da requisição feita à **CONTRATADA**.

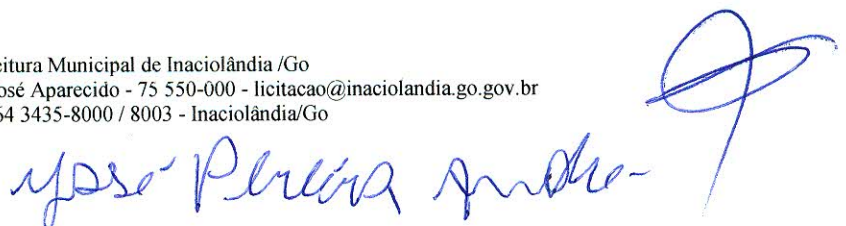
Cláusula Terceira	Da Vistoria
--------------------------	--------------------

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, designando um funcionario da secretaria para acompanhar o serviços prestados e a conferência da Quilometragem percorrida no mês, e autorizar a emissão da nota fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta	Do Valor do Contrato
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe estimado de **R\$ 79.772,00 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais) por 7 meses.**

4.2. O pagamento será pago mediante o relatório de quilometragem emitida pela **CONTRATADA** e validada pela **CONTRATANTE**, será pago o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por quilômetro rodado, com estimativa de 3.080 quilômetros por mês e 21.560 quilômetros estimados nos 7 meses de prestação de serviço**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 20201914 e discriminados na Clausula Primeira.



Cláusula Quinta

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação para conferência e atesto nas ordens de serviços recebido, em até, no máximo em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

Cláusula Sexta

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da Prestação de serviços deste contrato de prestação de serviços será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação: Secretaria de Educação;
02.0205.12.361.0585.2042 - 339039 – Fonte 101.

Cláusula Sétima

Do Prazo e da Vigência

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2020, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

Cláusula Oitava

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a)** For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b)** For necessária a modificação do regime de Prestação de serviços;
- c)** For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Prestação de serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d)** Por motivos de força maior.

Cláusula Nona

Das Sanções

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de prestação dos serviços;

- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na Prestação de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou serviços diferentes das especificações contidas no contrato.
 - Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

9.2. A multa de que trata o item 23.1.b, não exige a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

Cláusula Décima	Da Rescisão
-----------------	-------------

10.1. Pela inexecução dos serviços contratados, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais específicas ou prazos.
- Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.





- f) O cometimento reiterado de faltas na Prestação de serviços da obra, devidamente consignado Diário de Prestação de serviços.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a Prestação de serviços contratados.
- 10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

Cláusula Décima Primeira	Da Multa
---------------------------------	-----------------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda	Das Obrigações
--------------------------------	-----------------------

- 12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** Das obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar através do órgão próprio, controle dos serviços prestados;
 - b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- PARÁGRAFO SEGUNDO** Das obrigações da CONTRATADA:
- a) Realizar a Prestação de serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
 - b) Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;
- PARÁGRAFO TERCEIRO** Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

Cláusula Décima Terceira	Das Questões Diversas
---------------------------------	------------------------------

- 13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020001914.

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a Prestação de serviços deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do Termo de Referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A CONTRATADA se obriga a executar de imediato o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

Cláusula Décima Quarta	Dos Casos Omissos
-------------------------------	--------------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta	Do Foro
-------------------------------	----------------

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia, (GO), aos 03 dias de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
Prefeito Municipal
Contratante

José Pereira André

José Pereira André 94139610425
JOSÉ PEREIRA ANDRÉ
Contratada

Testemunha 1º:

CPF:

Regiane S. Ferreira
91367759172

2º:

CPF:

Eduardo S. Santos
943 042 421 91